



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, E JOAO ANDRADE DANTAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com sede na Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe – SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.634.711/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 558.257.375-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **JOAO ANDRADE DANTAS 91015600506**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida Paulo VI, nº. 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, representada pelo sócio **JOAO ANDRADE DANTAS**, sob RG nº. e CPF nº. 910.156.005-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 03/2022** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO**. Conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNAT.	V. UNIT	V. GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80 – e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO.	MES	12 meses	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
	Total				R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância de total de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, vigorando até 31 de dezembro de 2023, totalizando 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE
Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Instalar o Sistema em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a CONTRATANTE;

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designado para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80 – e-mail: câmara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.3 – Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do sistema, na forma descrita na clausula primeira;

5.4 – A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

6.2 – Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

Sergio Murilo Gois dos Santos

SÉRGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

João Andrade Dantas

JOAO ANDRADE DANTAS 91015600506
JOAO ANDRADE DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Carlos dos Santos NZ
Assinatura

CPF n.º 087.634.645-00

João Carlos dos Santos NZ
Assinatura

CPF n.º 01184675577



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO, a necessidade do programa para a folha de pagamento e a informação da RAIS, DIRF E GERIF são de vital importância para melhorar os serviços da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe; **CONSIDERANDO**, a obrigação da Câmara Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público; **CONSIDERANDO**, que a empresa **JOAO ANDRADE DANTAS 91015600506** e tem vasta experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização; **CONSIDERANDO**, Também a responsabilidade constitucional da Câmara Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial destinado à manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena, de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público; **CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, com sede a Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, neste ato representado pelo seu titular, o presidente da Câmara Municipal, o SR **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com o Sr. **JOAO ANDRADE DANTAS 91015600506**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 32.3999.841/0001-00, com endereço na Avenida Paulo VI, nº. 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE com o objetivo acima citado, importando o valor total em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, durante 12 (doze) meses, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE - Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal - 3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 15000.

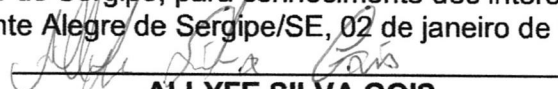
Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023


SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para conhecimento dos interessados.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.


ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

CONTRATO Nº. 03/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECCÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATADA: JOAO ANDRADE DANTAS 91015600506

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

PRAZO: O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, III, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

Sergio Murilo Gois dos Santos
SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidenta da Câmara de Monte Alegre de Sergipe